



REPÚBLICA PORTUGUESA

GABINETE DA MINISTRA DA SAÚDE

Exmo. Senhor
Dr. João Bezerra da Silva
Chefe do Gabinete da Senhora Ministra
Adjunta e dos Assuntos Parlamentares
Palácio de São Bento (A.R.)
1249-068 Lisboa

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Ofício n.º. 347	06.05.2022	N.º: ENT.: 4640/2022 PROC. 11/22 040.05.03/22	09.05.2022

Assunto: Pergunta n.º 111/XV/1ª de 06 de maio de 2022 do BE - Não atribuição de número de utente e recusa de cuidados de saúde a imigrantes

Relativamente ao assunto referenciado em epígrafe, encarrega-me a Senhora Ministra da Saúde de informar o seguinte:

No âmbito do acesso a cuidados de saúde aos cidadãos estrangeiros nas unidades do Serviço Nacional de Saúde (SNS), estão implementadas orientações e foram criadas medidas que visam a cobertura de acesso e assunção da responsabilidade financeira, sobre os cidadãos que não residam legalmente em Portugal.

Ao abrigo da Lei de Bases da Saúde, está definido na Base 21, que são beneficiários dos SNS os cidadãos, com residência permanente ou em situação de estada ou residências temporárias em Portugal, que sejam nacionais de Estados-Membros da União europeia ou equiparados, nacionais de países terceiros ou apátridas, requerentes de proteção internacional e migrantes com ou sem a respetiva situação regularizada, nos termos do regime jurídico aplicável.

O Despacho n.º 25360/2001, determina as condições de acesso ao SNS para os cidadãos estrangeiros que residem em território nacional e inclui a situação dos cidadãos estrangeiros que não residem legalmente em Portugal, cuja responsabilidade financeira é assumida pelo SNS para as situações de risco de saúde pública e cuidados urgentes e vitais. A Circular Informativa N.º 12/2009 da DGS, vem clarificar essas situações e identifica claramente entre elas as seguintes condições:

- Cuidados no âmbito da saúde materno-infantil e saúde reprodutiva, nomeadamente acesso a consultas de planeamento familiar, interrupção voluntária da gravidez, acompanhamento e vigilância da mulher durante a gravidez, parto e puerpério e cuidados de saúde prestados aos recém-nascidos;
- Cuidados de saúde a menores que se encontram a residir em Portugal, nos termos definidos no Decreto-Lei n.º 67/2004, de 25 de março;
- Vacinação, conforme o Programa Nacional de Vacinação.

O Manual de Acolhimento dos cidadãos estrangeiros, emitido pela ACSS, Direção-Geral de Saúde e Direção Geral de Segurança Social, divulgado em janeiro de 2014, apresenta no

Gabinete da Ministra da Saúde

Av. João Crisóstomo, 9 - 6.º, 1049-062 Lisboa, PORTUGAL

TEL + 351 21 330 50 00 FAX + 351 21 330 51 61 EMAIL gabinete.ms@ms.gov.pt www.portugal.gov.pt



Capítulo 3.2 os procedimentos referentes ao acesso e assunção de encargos com cidadãos nacionais de países terceiros em situação irregular em Portugal.

No âmbito da responsabilidade financeira, foram criados códigos de Entidade Financeira Responsável, designadamente, “935624 - SNS / Em situação irregular - Cuidados urgentes e vitais” e “935625 - SNS / Menor em situação irregular”, que permite que a responsabilidade financeira seja totalmente assumida pelo SNS, mesmo sem atribuição de número de utente, em condições de acesso aos cuidados de saúde em igualdade de circunstâncias com os nacionais.

Assim, mediante as orientações existentes e as medidas implementadas, existem todas as condições para os cidadãos estrangeiros que não residem legalmente em Portugal e não apresentam documento comprovativo de autorização de permanência ou residência, terem acesso aos cuidados de saúde necessários urgentes e vitais.

Face à questão em concreto refletida na exposição, que menciona a regularidade de acesso às urgências hospitalares por parte de cidadãs grávidas, importa indicar que, mediante as condições implementadas, é possível o acesso aos cuidados de saúde sem número de utente, devendo as unidades de saúde do SNS cumprir os procedimentos definidos e em vigor.

A ACSS tomou conhecimento de situação idêntica apresentada pela Entidade Reguladora da Saúde no ano de 2020, cujo processo se referia ao Centro de Saúde da Amadora e à não aplicação da comparticipação em exames a utentes grávidas que não residem legalmente em Portugal.

Todas estas situações são acompanhadas pela ACSS com esclarecimentos diretamente às unidades de saúde.

As situações agora apresentadas são locais, pertencentes à região de Lisboa e Vale do Tejo, pelo que a ACSS se dispõe a reforçar as orientações junto dos ACES referidos na exposição em articulação com a ARS LVT.

Com os melhores cumprimentos.

O Chefe do Gabinete



(Miguel Leal de Faria)